

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

009/2023



**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR
EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA AO OCUPANTE DO CARGO
QUE ESPECIFICA.**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico que desenvolverem a atividade de Responsável Técnico perante seu respectivo Conselho Regional de Classe nas diversas Unidades da Secretaria de Saúde.

§1º A Gratificação prevista no caput fica condicionada ao cumprimento da jornada estabelecida pela Secretaria de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a carga horária do cargo e limitada ao cumprimento de 40h (quarenta horas) semanais.

§2º A Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica será paga no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo, calculado proporcionalmente à jornada de trabalho desempenhada pelo servidor, de acordo com o §1º.

§3º O controle e designação dos servidores beneficiários da Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica é de competência da Secretaria de Saúde.

§4º A Secretaria de Saúde encaminhará mensalmente à Secretaria de Administração relatório dos servidores designados como Responsáveis Técnicos e a indicação das respectivas Unidades da Secretaria de Saúde a que estejam vinculados.



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

§5º A designação dos servidores como responsáveis técnicos dependerá da comprovação de atendimento das regras e respectiva inscrição no Conselho de Classe como responsável.

§6º Compete à Secretaria de Saúde a comprovação do preenchimento dos requisitos e envio da respectiva documentação à Secretaria de Administração.

Art. 2º O valor da Gratificação prevista nesta Lei Complementar não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo a relativa à gratificação natalina, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

Parágrafo único. Fica a gratificação de que trata esta lei complementar incluída no rol do parágrafo único do artigo 42, da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011.

Art. 3º A Gratificação por Exercício de Responsabilidade Técnica em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos do servidor.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Extraí e envio- las
aos Vereadores
Em 27/10/2023
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 27/10/2023
Presidente

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 27/10/2023
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sanctionar, promulgar e publicar
Em 27/10/2023
Presidente

